



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro
CEP: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024

Termo de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI e a empresa Eduardo Moura Luz 04511431329.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Monsenhor Hipólito-PI, à Av. Carlos Libório, Nº 101, Centro, CEP: 64.650- 000, inscrita no CNPJ Nº 04.967.265/0001-14, representado neste ato pelo Presidente da Câmara - **Sr. CLEMILSON DA SILVA BEZERRA**, inscrito no CPF: 626.405.183-72, residente e domiciliado na Cidade de Monsenhor Hipólito, na Rua 13 de Maio, Nº 110, Centro CEP: 64.650-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **EDUARDO MOURA LUZ 04511431329**, CNPJ: 40.224.020/0001-60, com endereço na Avenida Joaquim Evêncio nº 298, Sala A, Ipueiras, Picos-PI, doravante denominado CONTRATADA, neste ato, representada pelo **Sr. EDUARDO MOURA LUZ**, portador do CPF: 045.114.313-29 e Cédula de Identidade RG: 3.706.933 SSP-PI, celebram entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições posteriores a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização e alimentação do portal da transparência da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito.

Parágrafo Primeiro - Fica o CONTRATADO obrigado a executar os serviços de acordo com os critérios exigidos por lei.

Parágrafo Segundo - As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem- se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo serviço fornecido, assim como, pelas orientações que prestar para desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

Parágrafo Terceiro - . Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor deste contrato é de R\$ 9.884,00 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), divididos em 7 parcelas de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e dois reais).

Parágrafo Primeiro - A parcela mensal desse contrato será depositada em conta corrente em nome do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo Terceiro - As despesas com materiais necessários para execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro
CEP: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá validade pelo prazo de 7 (sete) meses, iniciando-se em 03 de junho de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão unilateral deste instrumento, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de dez dias, sob pena de aplicação de multa no montante equivalente a uma remuneração mensal, conforme previsão da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por estar assim justo e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Monsenhor Hipólito (PI), 03 de junho de 2024.


CLEMILSON DA SILVA BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI
(CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO MOURA LUZ
Data: 01/07/2024 12:07:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO MOURA LUZ 04511431329
(CONTRATADO)

Testemunhas:


